ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

Lei nº 1.607, de 06 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre o Estatuto da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, em conformidade com a Lei 1191, de 28 de dezembro de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Denominação

Art. 1º - A Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", criada pela Lei Orgânica, artigo 148 e instituída nos termos da Lei nº 1191, de 28 de dezembro de 1990, com Estatuto aprovado através do Decreto 2208 de 17 de dezembro de 1996, alterado através do Decreto 2505 de 11 de agosto de 1998, tendo sido revogado através do Decreto 3155 de 18 de março de 2002, é uma Instituição Cultural de Pessoa Jurídica de direito público, com organização e estruturação previstas no Presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto, a abreviatura FCJBG e a expressão equivalem como denominação da entidade.

CAPÍTULO II
Da Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FCJBG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - A FCJBG será mantida pelo Município, podendo também acordar Convênios com entidades de Direito Público e Privado, em todas as esferas.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da FCJBG.

CAPÍTULO III
Das Finalidades

Art. 5º - A FCJBG, instituição criada e mantida pelo poder Público Municipal, é o órgão máximo de coordenação, planejamento, execução e avaliação das políticas e ações municipais na área da cultura.

Parágrafo Único – A FCJBG poderá desenvolver ações abrangentes à Região do Seridó, respeitando os seus fins, podendo ser estabelecido Convênio com entidades governamentais e/ou não governamentais.

Art. 6º - A Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" tem como finalidades:

I. Estimular, desenvolver e difundir as atividades culturais no Município de Currais Novos - RN;
II. Resgatar, organizar e conservar o acervo bibliográfico e documental do Dr. José Bezerra Gomes, Patrono deste Órgão;
III. Estabelecer intercâmbio com instituições públicas ou privadas, com vistas à realização de seminários, simpósios, cursos ou quaisquer atividades de significância cultural para o município;
IV. Promover a restauração, conservação e manutenção de monumentos históricos, artísticos e paisagísticos do município;
V. Elaborar estudos e pesquisas voltadas, em especial, para o interesse sócio-político, econômico e científico do município;
VI. Manter contatos com entidades públicas, particulares e religiosas, clubes de serviços e outras instituições da comunidade, visando o desenvolvimento de ações conjuntas na área cultural;
VII. Apoiar as investigações científicas em todos os campos de conhecimento, relacionados ao município e à Região do Seridó;
VIII. Manter e documentar os bens culturais móveis e imóveis do Município;
IX. Promover a divulgação de obras, manifestações e eventos culturais;
X. Planejar e executar cursos de:
    a) iniciação musical;
    b) iniciação ao desenho e à pintura;
    c) iniciação à dança;
    d) iniciação à poesia e ao conto.
XI. Promover o desenvolvimento cultural, proporcionando meios disponíveis para cumprimento de suas finalidades:
    a) à Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Othon Filho";
    b) à Sala de Leitura "José Xavier Cortez";
    c) à Biblioteca "Venera Bezerra";
    d) à Biblioteca Itinerante "Monsenhor Ausônio de Araújo Filho";
    e) à Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
    f) à Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
    g) ao Museu Histórico de Currais Novos;
XII. Elaborar, anualmente, calendário de suas atividades;
XIII. Apoiar e promover em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, os eventos sócio-culturais e religiosos:
    a) FORRONOVOS;
    b) Carnaval;

c) Palco sobre Rodas;
d) Festa de Sant'Ana;
e) Festa da Imaculada Conceição;
f) Outras atividades afins.

CAPÍTULO IV
Do patrimônio, da receita e despesa

Art. 7º - Integram o patrimônio da FCJBG:

I. acervo da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Othon Filho";
II. acervo da Sala de Leitura "José Xavier Cortez";
III. acervo da Biblioteca "Venera Bezerra";
IV. acervo do Museu Histórico de Currais Novos (Lei nº 1259, de 23 de novembro de 1992);
V. acervo da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
VI. acervo da Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
VII. acervo da Biblioteca Itinerante "Monsenhor Ausônio de Araújo Filho".

Parágrafo Único – Quaisquer bens móveis serão registrados em livros próprios, com técnicas especiais para cada acervo.

Art. 8º - Constituem receita da FCJBG:

I. Os recursos a serem a ela consignados no orçamento municipal, capazes de garantir a manutenção e expansão da FCJBG;
II. Os direitos e rendas de seus bens e serviços;
III. As dotações, doações, subvenções, convênios e contribuições diversas que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais, para as áreas educacional e/ou cultural.

Art. 9º - Os bens, as rendas e serviços da FCJBG são isentos de impostos.

Parágrafo Único – os bens e direitos da FCJBG somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos definidos em lei, sendo-lhe permitida, no entanto, a alienação de bens e a cessão de direitos para a obtenção de rendas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, à vista do expediente fundamentado do Conselho Deliberativo.

Art. 10 – As despesas da FCJBG são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de suas atividades.

Art. 11 – As despesas não poderão ser realizadas sem a devida dotação orçamentária.

Art. 12 – A FCJBG tem registro contábil de receita e despesa.

Art. 13 – A FCJBG tem a seguinte organização:

I. Conselho Deliberativo;
II. Conselho Fiscal;
III. Presidência;
IV. Coordenadoria Administrativa;
V. Coordenadoria Cultural:
a) Diretoria de Eventos Culturais
    1. Escola de Música Municipal "Suetônia Batista"
        1.1. Curso de iniciação Musical
        1.2. Banda Musical "Maestro Santa Rosa"
        1.3. Banda de Flauta doce
    2. Projetos Culturais
        2.1. Coral Municipal
        2.2. Grupo de Danças Folclóricas
    3. Outros Cursos
        3.1. Curso de Teatro
        3.2. Curso de Informática
VI. Coordenadoria de Documentação:
a) Diretoria do Museu
    1. Museu Histórico de Currais Novos
        1.1 Módulo Sacro "Mons. Paulo Herôncio de Melo"
        1.2. Módulo "Dr. José Bezerra Gomes"
        1.3. Módulo Biblioteca "Venera Bezerra"
        1.4. Módulo Histórico de Currais Novos
        1.5 Módulo Casa do Vaqueiro
        1.6. Módulo Plantas Medicinais
b) Diretoria de Biblioteca
    1. Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Othon Filho"
    2. Sala de Leitura "José Xavier Cortez.
    3. Biblioteca Itinerante "Monsenhor Ausônio de Araújo Filho"

Art. 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Discutir e acompanhar as diretrizes de ações estabelecidas pela Fundação;
II. Analisar e aprovar o relatório anual do Presidente e respectivas prestações de contas;
III. Deliberar sobre as contas e gastos financeiros da Fundação, mediante parecer do Conselho Fiscal,
IV. Participar da elaboração do programa geral da Fundação;

V. Opinar sobre assuntos de interesse cultural, quando solicitado pela Presidência da Fundação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros não remunerados, eleitos pelo Conselho Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:
   a) na última semana de agosto para análise dos planos de ação e do orçamento para o ano seguinte;
   b) na primeira semana de março para análise do relatório e da prestação de contas da Presidência, referentes ao ano anterior.
II. Extraordinariamente:
   a) convocado pelo Presidente da Fundação;
   b) convocado por 1/3 de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de quatro membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar a proposta orçamentária da Fundação;
II. Acompanhar e emitir parecer acerca da execução contábil-financeira;
III. Avaliar a prestação de contas anualmente;
IV. Proceder a auditoria sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros e a tomada de contas dos responsáveis;
V. Fiscalizar a gestão de fundos de natureza contábil;
VI. Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, devidamente habilitados na área contábil-financeira, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato não remunerado de três anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte para mais um mandato.

Art. 17 – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de dois membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18 – Compete à Presidência:

I. Representar a Fundação Judicial ou Extra-judicialmente;
II. Encaminhar ou submeter ao Prefeito Municipal os documentos, estudos ou expedientes a serem por este autorizados ou homologados ou de que deva formar

conhecimento, segundo o Artigo 14, depois de, sobre eles, ter-se manifestado o Conselho Deliberativo;

III. Administrar as finanças da Fundação, determinando a aplicação de suas rendas, controlando as receitas e as despesas;
IV. Propor a celebração de convênios e contratos, quando houver disponibilidade de recursos;
V. Estabelecer a integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
VI. Proporcionar meios para o perfeito desenvolvimento da Fundação.

Art. 19 – Compete à Coordenadoria Administrativa:

I. Dirigir as atividades administrativas da Fundação, no seu aspecto geral;
II. Orientar e supervisionar as tarefas de pessoal;
III. Cuidar dos serviços de digitação e datilografia, mecanografia e similares;
IV. Manter o arquivo atualizado;
V. Cuidar da guarda e conservação do Patrimônio da Fundação;
VI. Escriturar o registro contábil de acordo com as orientações técnico-legais;
VII. Realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 20 – Compete à Coordenadoria Cultural:

I. Estimular as diversas manifestações artístico-culturais, como forma de preservação das expressões da comunidade;
II. Promover tarefas culturais integradas à programação escolar da rede de ensino municipal, estadual, federal e particular;
III. Coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", o Coral Municipal, Cursos de Iniciação Musical e outras atividades afins;

IV. Estabelecer um calendário cultural, conforme as finalidades da Fundação, discriminadas nos Artigos 5º e 6º deste Estatuto;
V. Realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação;
VI. Trabalhar conjuntamente com a Presidência, prestando assessoramento e informações necessárias ao bom funcionamento da Fundação.

Parágrafo Único – O titular da Coordenadoria Cultural responderá pela Coordenadoria Administrativa da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", na falta e impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 21 – Compete à Escola de Música Municipal "Suetônia Batista": executar e acompanhar as atividades da Banda Musical "Maestro Santa Rosa", o Coral Municipal, Cursos de iniciação Musical e outras atividades afins.

I. A Escola de Música Municipal "Suetônia Batista" deverá garantir o ensino da música, teoria e prática, enfatizando:
   a) teoria musical;
   b) ensaio de solfejo;
   c) história da música;
   d) instrumentação;
   e) evolução musical no Seridó;
   f) manutenção da Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
   g) levantamento de dados biográficos de Suetônia Batista, Maestro Santa Rosa e outros músicos ligados à cultura musical do município.

II. A Banda Musical "Maestro Santa Rosa" deverá garantir:
   a) integração dos alunos da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
   b) utilização constante de repertório variado;
   c) incentivo à pesquisa dos dados biográficos de Manuel Pereira Santa Rosa.

Art. 22 – Compete à Coordenadoria de Documentação:

I. Dirigir as atividades de pesquisa e preservação do acervo histórico, artístico e cultural do município de Currais Novos, no seu aspecto geral;
II. Organizar a formação e funcionamento de museus no Município;
III. Orientar a organização e funcionamento de Bibliotecas Públicas e Particulares, cujos interesses estejam voltados ao registro e estudo de histórias e da arte local;
IV. Cadastrar as Bibliotecas Públicas, Eclesiásticas e Particulares existentes no Município de Currais Novos;
V. Atualizar o cadastro de artistas existentes no Município e na Região do Seridó;
VI. Observar o uso e conservação de documentos antigos com valor à cultura e à história;
VII. Acompanhar as atividades do Arquivo Municipal;
VIII. Prestar orientação, restauração, tombamento, conservação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município;
IX. Coordenar as atividades das Bibliotecas municipais, considerando a maneira de aquisição, registro, conservação e utilização do acervo;
X. Incentivar a elaboração de regimentos internos para as instituições, quando solicitado;
XI. Planejar estudos, utilizando o acervo de José Bezerra Gomes;
XII. Trabalhar conjuntamente, com a Presidência, prestando assessoramento e informações necessárias ao bom funcionamento da Fundação.

Art. 23 – Compete ainda, à Coordenadoria de Documentação, supervisionar os serviços das Bibliotecas e Museus, principalmente, nas seguintes atividades:

I. Prestar orientação específica à Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Othon Filho", para:
   a) oferecer apoio à educação formal, através da pesquisa e da informação sistematizada;

b) programar cursos, palestras, seminários, conferências e exposições visando a educação informal;
c) viabilizar a ampliação do acervo;
d) preservar a organização do acervo;
e) promover concursos que incentivem à pesquisa e à leitura;
f) levantar ensaios biográficos de Dr. Antônio Othon Filho.

II. Trabalhar com a Sala de Leitura "José Xavier Cortez", para:
a) incentivar o apoio à pesquisa e à leitura;
b) assessorar as escolas na estruturação e organização de suas bibliotecas;
c) orientar técnicas para a pesquisa bibliográfica;
d) levantar ensaios biográficos de José Xavier Cortez.

III. Assistir à Biblioteca "Venera Bezerra" para:
a) garantir a preservação do acervo de José Bezerra Gomes;
b) proporcionar a pesquisa utilizando documentos originais produzidos por José Bezerra Gomes;
c) levantar dados sobre a vida e a obra de José Bezerra Gomes.

IV. Coordenar as atividades da Biblioteca Itinerante "Mons. Ausônio de Araújo Filho" para:
a) levantar dados sobre a vida e obra do Monsenhor Ausônio;
b) incentivar a leitura e a pesquisa junto aos alunos das escolas municipais;
c) garantir a preservação e ampliação do acervo bibliográfico.

Parágrafo Único – O titular da Coordenadoria de Documentação responderá pela Coordenadoria Cultural da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", na falta e impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 24 – Os associados da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes", pessoas físicas ou jurídicas, terão os títulos de beneméritos, honorários ou colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Os sócios beneméritos são aqueles que prestaram serviços relevantes à Fundação, com destaque sócio-cultural.

Parágrafo Segundo - Os honorários são aqueles associados, que desinteressadamente, contribuiram para a estabilidade da Fundação, divulgando-a e projetando-a.

Parágrafo Terceiro – Os sócios colaboradores são aqueles que prestam serviços para o desenvolvimento da pesquisa científica ou literária, junto à Fundação.

Art. 25 – Aos amigos da Fundação, conceder-se-ão comendas e diplomas especiais.

Parágrafo Único – A comenda é o objeto honorífico cunhado com o símbolo escolhido pela Fundação.(o diploma descreverá o grau de reconhecimento àquele amigo).

Art. 26 – O Regime Jurídico do pessoal da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" será o adotado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Presidente será provido em caráter ad nutum por livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Coordenadores e Diretores serão designados pelo (a) Presidente, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 27 – O servidor posto à disposição da Fundação, seguirá orientações do presente Estatuto.

Art. 28 – As compras, execução de obras e contatos de serviços da Fundação, observarão as regras de licitação da lei vigente.

Art. 29 – Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados pelo Conselho Deliberativo, à luz da legislação congênere.

Art. 30 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de janeiro de 2003.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROFª MARIA DALVA CALDAS MARINHO DA SILVA
Presidente da FCJBG